



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA**

**Pregão Presencial nº 03/2021** – contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo caminhão pipa, dotados de bombas, para a prestação de serviços no fornecimento de **água potável para abastecimento no Assentamento São José, Assentamento Santa Fé, Bairro Treze, Pé de Galinha, Bom Jardim e Bairro Leblon;** bem, como para irrigação em praças, avenidas, canteiros e taludes para atender a demanda necessária da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, na sede do Município e no Povoado Aguada, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**Assunto: ANULAÇÃO**

**DESPACHO**

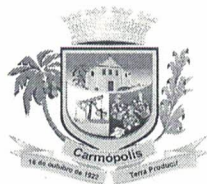
A Prefeita Municipal de Carmópolis, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento licitatório em epígrafe neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

**CONSIDERAÇÕES:**

*Considerando* que o presente procedimento foi iniciado de forma regular e convencional;

*Considerando* que, conforme justificativa elaborado pela Pregoeira, verifico que as situações ali constantes são irregulares e comprometem a lisura do processo licitatório;

*Considerando* que o procedimento, até a presente data, seguiu de forma errônea, ferindo preceitos e princípios legais;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA**

*Considerando* que, ex vi do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, está estabelecido:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." **(destaquei);**

*Considerando* que os princípios carregam consigo alto grau de imperatividade, o que denota seu caráter normativo.

*Considerando* que o Princípio da Legalidade significa que o agente público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar-se deles, sob pena de praticar ato inválido;

*Considerando* que o Princípio da Publicidade estabelece o dever da Administração Pública de dar plena transparência aos seus atos, impondo a divulgação da licitação, permitindo o amplo conhecimento e acesso dos interessados e garantindo, com isso, a lisura do pleito e o atendimento aos demais princípios administrativos;

*Considerando* assim que, dentre outros, prioritariamente, foram desobedecidos os ditames do art. 10, inciso I, alínea "b", item 2 do Decreto Municipal nº 3568/2017, c/c art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/02, mormente no que tange à divulgação e publicidade, haja vista não ter ocorrido a publicação da presente licitação no Jornal de Grande Circulação, consoante o legalmente exigido, o que, inquestionavelmente, feriu a legalidade do procedimento e afetou a publicidade dos atos e, por consequência, a competitividade;

*Considerando* que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 49, estabelece:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA**

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.";

*Considerando*, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, onde se diz que: "Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: *se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.*" (grifei);

*Considerando*, ainda, que não houve geração de direitos adquiridos, posto que não findo, mediante homologação, o procedimento e, por conseguinte, não houve celebração de contrato, além da ilegalidade do procedimento, não sendo gerada, portanto, a obrigação de indenizar, na forma do art. 49, §1º da Lei de Licitações e Contratos;

*Considerando*, por fim, a disposição constante da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifei).

**DECISÃO:**

Desta forma, *ex positis*, a Prefeita de Municipal de Carmópolis no uso de suas atribuições legais, com espeque nos arts. 38, inciso IX e 49, *caput*, ambos da Lei nº 8.666/93, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, decide **ANULAR** o presente **Pregão Presencial nº 03/2021**.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
GABINETE DA PREFEITA**

Dê-se ciência, em conformidade com o art. 49, §3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93.

**Publique-se.**

Carmópolis/SE, 18 de junho de 2021.

**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
Prefeita Municipal